



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 - Fone (0xx43) 461-1332 - Fax (0xx43) 461-1171 - CEP 86.840-000 e-mail: pmfaxinal@sercomtel.com.br

CGC 75 771 295/0001-07

LEI N. 885

Súmula: - Dispõe sobre a Concessão de desconto para a Dívida Ativa Geral do Município, na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica concedido um desconto especial para o contribuinte inscrito em Dívida Ativa dos tributos municipais, de **60% (Sessenta) por cento**, para pagamento a vista, sobre o valor total do débito atualizado.

Art. 2º - O prazo para o pagamento com o desconto contido no art. 1º, será até 31 de Maio de 2000.

Art. 3º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, 01 de Março de 2000.

VALDECIR APARECIDO POLETTINI
Prefeito Municipal

